

D.C.G. Fls.	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/25

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191//2019 - SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 – Centro – CEP 96020-380, Pelotas/RS – Fone: 0XX 53 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 191//2019 – SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para a locação de concentradores de oxigênio**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 8h do dia 25/10/2019, às 15h30min do dia 25/11/2019;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16h do dia 25/11/2019 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas na DCG à Rua Santos Dumont, 149 – Centro – CEP 96020-380, Pelotas/RS – Fone: 0XX 53 3309.5935, acessando o endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 11 de novembro de 2019.

Gislaine Duarte Rodrigues Chefe de Compras Governamentais



D.C.G. Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191//2019 - SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 – Centro – CEP 96020-380, Pelotas/RS – Fone: 0XX 53 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 191//2019 – SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para a locação de concentradores de oxigênio**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 8h do dia 25/10/2019, às 15h30min do dia

25/11/2019;

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 16h do dia 25/11/2019** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSICÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



D.C.G. Fls.	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/25

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II - DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no ítem 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.
- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
 - a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo portaldecompraspublicas, a condição de EPP , ME ou Cooperativas;
 - b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/25

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV - DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de firma especializada, com vistas a contratação de empresa para a locação de 900 (novecentos) unidades de concentradores de oxigênio, conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- 4.2 A locação dos concentradores de oxigênio será para o tratamento de Oxigenoterapia Residencial, com fornecimento de cargas de oxigênio, conforme especificações abaixo:
 - a) Os concentradores deverão possuir capacidade mínima de 0,5 a 5lts/min; 220v e 60hz.
 - b) Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%.
 - c) Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 55 decibéis.
 - d) Móvel: montado sobre rodízios.
 - e) Dispositivo para controle de fluxo: em incrementos igual ou menores que 0,5 litros por minuto.
 - f) Filtros para a remoção de poeira, bactérias e outras partículas.
 - g) Sistema de adaptação para umidificador.
 - h) Sistema de alarmes visual e sonoro, para indicação de defeitos e intercorrências, como queda ou falha elétrica e concentração de O² fora dos parâmetros.
 - i) Incluir: 01 cilindro auxiliar (backup) de oxigênio gasoso medicinal, com capacidade individual de 03m³ a 10m³ para ser mantido como reserva de segurança junto a cada concentrador e, válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal ou cateter transtraqueal, e mangueiras, para os respectivos cilindros, dotadas de adaptador de saída.
 - j) A empresa vencedora deverá disponibilizar aproximadamente 75 (setenta e cinco) concentradores, por mês.
- 4.3 A empresa vencedora deverá instalar o equipamento no domicílio do paciente, bem como, abastecer com as cargas, sempre que necessário e autorizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.



D.C.G. Fls.	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/25

- 4.4 O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento do equipamento. O recolhimento do equipamento deverá se dar no prazo máximo de 48 horas, contadas da ciência do pedido, sem ônus à contratante no caso da empresa vencedora ultrapassar esse prazo.
- 4.5 É de responsabilidade da empresa vencedora o recolhimento dos equipamentos, no prazo de 48h, quando identificado em visita domiciliar ou quando avisada pelo familiar/responsável de que o paciente teve alta do tratamento ou faleceu. Tão logo ocorra o recolhimento dos equipamentos, a empresa contratada deverá comunicar, imediatamente, ao Serviço de Oxigenoterapia da S.M.S.
- 4.6 A empresa vencedora deverá realizar o atendimento na residência dos pacientes, dentro do perímetro urbano e rural, em um prazo de 48hs, sem risco de prejuízo à saúde dos pacientes.
- 4.7 A empresa vencedora ficará responsável pela avaliação das condições técnicas na residência do paciente, para a instalação do equipamento.
- 4.8 Em caso de impossibilidade técnica de instalação do concentrador de oxigênio, a empresa vencedora deverá fornecer oxigênio medicinal, acondicionado em cilindro que assegure um fluxo de 0,5 litros/min 24h/dia, por no mínimo 09 (nove) dias, com: válvula, regulador com manômetro, controlador de fluxo e umidificador, cateteres e descartáveis necessários e adaptadores.
- 4.9 A empresa vencedora deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso (Guia do Usuário), preenchendo necessariamente o Anexo V Relatório de Entrega e Recibo de Instalação dos Equipamentos de Oxigenoterapia, que deverá estar atestado pelo responsável técnico devidamente registrado no COREN, Crefito ou CRM e pelo paciente, que deverá acompanhar a primeira solicitação de pagamento.
- 4.10 A solicitação da SMS para instalação e/ou fornecimento de cargas, se dará em qualquer horário (24 horas).
- 4.11 É de responsabilidade da empresa vencedora, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados. Em caso de necessidade de recolhimento dos equipamentos para reparo, a empresa deverá disponibilizar imediatamente ao paciente equipamento idêntico ao retirado.
- 4.12 A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros e informações:
 - a) Fluxo do gás produzido pelos equipamentos e a respectiva concentração do oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação mínima, média e máxima.
 - b) Registro do horímetro.
 - c) Funcionamento dos alarmes.
 - d) Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, e adaptadores.
 - e) Nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição de gás.
- 4.13 Na visita mensal, o responsável técnico da empresa, com registro no COREN, Crefito ou CRM, deverá preencher relatório (assinado pelo paciente ou responsável, pelo técnico visitador da empresa e um técnico da Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência do paciente que será indicado pelo Departamento de Saúde, conforme o Anexo IV Relatório de Visita Domiciliar que, obrigatoriamente, deverá acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior.
- 4.14 Independente das necessidades verificadas por ocasião das visitas mensais ao paciente, em relação aos materiais descartáveis dos equipamentos, a empresa vencedora deverá substituir: cateteres ou óculos nasais no mínimo a cada 30 (trinta) dias, e extensor quando verificar necessário, ou, qualquer um deles, quando solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



D.C.G. Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/25

- 4.15 Os equipamentos locados deverão ser entregues e retirados no domicílio dos pacientes ou em local determinado pelo Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar da S.M.S.
- 4.16 A empresa vencedora deverá dar ciência à S.M.S., imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço do paciente.
- 4.17 A empresa vencedora deverá assumir as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, vedada a cobrança de taxa de visita, assim como frete dos equipamentos por ocasião da entrega na residência do paciente.
- 4.18 A assistência técnica, tipo plantão deverá ocorrer em até 48 horas, inclusive final de semana e feriados
- 4.19 A empresa vencedora deverá realizar visitas periódicas (mensais) aos pacientes para reciclar o manuseio dos equipamentos, bem como, revisar e substituir peças e concentradores quando necessário.
- 4.20 A locação será por um período de 12 (doze) meses.
- 4.21 Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 É vedada a participação de:
 - a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
 - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) Empresas consorciadas; e
 - e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/25

- 6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 10.302.0101.2041.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 3.3.90.39.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a planilha (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca/modelo, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 Centro CEP 96020-380, Pelotas/RS
- 7.1.1 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.
- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.
- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191//2019 – SMS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

- 7.2 Documentos relativos à habilitação:
- 7.2.1 Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/25

Lei 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 7.2.9 Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 7.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.11 A licitante deverá comprovar o Registro de fabricante e do produto ofertado, junto à ANVISA

 Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou apresentar Certidão de Isenção do Registro, em conformidade com a Portaria 543 de 29 de outubro de 1997.
- 7.2.12 Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao COREN, Crefito ou CRM, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante.
- 7.2.13 Relação das instalações e aparelhamento técnico de propriedade da empresa proponente na sua especialidade, acompanhado de declaração formal de disponibilidade dos mesmos.
- 7.2.14 Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a execução dos serviços indicados com clareza a natureza, local, quantitativos, prazos, datas e outros elementos característicos dos serviços executados, devidamente certificados pela entidade competente.
- 7.2.15 Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação na ANVISA.
- 7.2.16 Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa fabricante expedida pela ANVISA para fabricação/envase de gases medicinais.
- 7.2.17 Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa proponente.
- 7.2.18 Licença Sanitária para comercialização de correlatos/equipamentos para a saúde.
- 7.2.19 Licença Sanitária para comercialização de gases medicinais.
- 7.2.20 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.21 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.22 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao



D.C.G. Fls.	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/25

disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de marco de 2008, ou

- 7.2.22.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9 e 7.2.10 poderá ser substituída, pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas), com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.22.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.22.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.23 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII- DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/25

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no portaldecompraspublicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no portaldecompraspublicas poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Ddeclaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 10.2.2 Comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, deslocamentos, assistência técnica e



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/25

todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;

- 10.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.7 Substituir imediatamente o equipamento que apresentar falhas, avaria, estragos, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a contratante;
- 10.2.8 Responder como única responsável pela execução do serviço, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- 10.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus funcionários;
- 10.2.10 Sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela contratante.

XI - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 11.1 A locação deverá ser por um período de 12 (doze) meses e ter seu início, em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo o equipamento ser instalado no domicílio do paciente, bem como o abastecimento das cargas.
- 11.2 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.3 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 11.4 A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a Contratada para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.
- 11.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização,



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/25

poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais S.M.F. sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) Centro CEP 96020-380, Pelotas/RS Fone: 0XX 53 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com
- 12.8 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência – Objeto;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Planilha de Formação de Preços (modelo);

Anexo IV – Relatório de Visita Domiciliar mensal para Manutenção Preventiva/Corretiva dos Equipamentos de Oxigenoterapia;

Anexo V – Relatório de Entrega e Recibo de Instalação dos Equipamentos de Oxigenoterapia; e Anexo VI – Minuta de Contrato.

Pelotas, 11 de novembro de 2019.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G. Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191//2019 - SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	
01	Unidade	01	Contratação de empresa para a locação de 900 (novecentos) unidades de concentradores de oxigênio (75 p/ mês), para o tratamento de Oxigenoterapia Residencial, com fornecimento de cargas de oxigênio, com cascos em comodato, sendo 9.000 cargas de O2 medicinal em cilindros de 3 a 10 m3 e 600 cargas de O2 medicinal em cilindros de 1 m3, quantitativos anuais.	

A locação se dará da seguinte forma:

- 1 A locação dos concentradores de oxigênio será para o tratamento de Oxigenoterapia Residencial, com fornecimento de cargas de oxigênio, conforme especificações abaixo:
 - a) Os concentradores deverão possuir capacidade mínima de 0,5 a 5lts/min; 220v e 60hz.
 - b) Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%.
 - c) Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 55 decibéis.
 - d) Móvel: montado sobre rodízios.
 - e) Dispositivo para controle de fluxo: em incrementos igual ou menores que 0,5 litros por minuto.
 - f) Filtros para a remoção de poeira, bactérias e outras partículas.
 - g) Sistema de adaptação para umidificador.
 - h) Sistema de alarmes visual e sonoro, para indicação de defeitos e intercorrências, como queda ou falha elétrica e concentração de O² fora dos parâmetros.
 - i) Incluir: 01 cilindro auxiliar (backup) de oxigênio gasoso medicinal, com capacidade individual de 03m³ A 10m³ para ser mantido como reserva de segurança junto a cada concentrador e, válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal ou cateter transtraqueal, e mangueiras, para os respectivos cilindros, dotadas de adaptador de saída.
 - j) A empresa vencedora deverá disponibilizar aproximadamente 75 (setenta e cinco) concentradores, por mês.
- 2 A empresa vencedora deverá instalar o equipamento no domicílio do paciente, bem como, abastecer com as cargas (com cascos em comodato), sempre que necessário e autorizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3 O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento do equipamento. O recolhimento do equipamento deverá se dar no prazo máximo de 48 horas, contadas da ciência do pedido, sem ônus à contratante no caso da empresa vencedora ultrapassar esse prazo.
- 4 É de responsabilidade da empresa vencedora o recolhimento dos equipamentos, no prazo de 48h, quando identificado em visita domiciliar ou quando avisada pelo familiar/responsável de que o paciente teve alta do tratamento ou faleceu. Tão logo ocorra o recolhimento dos equipamentos, a empresa contratada deverá comunicar, imediatamente, ao Serviço de Oxigenoterapia da S.M.S.



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/25

- **5 -** A empresa vencedora deverá realizar o atendimento na residência dos pacientes, dentro do perímetro urbano e rural, em um prazo de 48hs, sem risco de prejuízo à saúde dos pacientes.
- **6** A empresa vencedora ficará responsável pela avaliação das condições técnicas na residência do paciente, para a instalação do equipamento.
- 7 Em caso de impossibilidade técnica de instalação do concentrador de oxigênio, a empresa vencedora deverá fornecer oxigênio medicinal, acondicionado em cilindro que assegure um fluxo de 0,5 litros/min 24h/dia, por no mínimo 09 (nove) dias, com: válvula, regulador com manômetro, controlador de fluxo e umidificador, cateteres e descartáveis necessários e adaptadores.
- 8 A empresa vencedora deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso (Guia do Usuário), preenchendo necessariamente o Anexo V Relatório de Entrega e Recibo de Instalação dos Equipamentos de Oxigenoterapia, que deverá estar atestado pelo responsável técnico devidamente registrado no COREN, Crefito ou CRM e pelo paciente, que deverá acompanhar a primeira solicitação de pagamento.
- 9 A solicitação da SMS para instalação e/ou fornecimento de cargas, se dará em qualquer horário (24 horas).
- 10 É de responsabilidade da empresa vencedora, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados. Em caso de necessidade de recolhimento dos equipamentos para reparo, a empresa deverá disponibilizar imediatamente ao paciente equipamento idêntico ao retirado.
- 11 A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros e informações:
 - a) Fluxo do gás produzido pelos equipamentos e a respectiva concentração do oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação mínima, média e máxima.
 - b) Registro do horímetro.
 - c) Funcionamento dos alarmes.
 - d) Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, e adaptadores.
 - e) Nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição de gás.
- 12 Na visita mensal, o responsável técnico da empresa, com registro no COREN, Crefito ou CRM, deverá preencher relatório (assinado pelo paciente ou responsável, pelo técnico visitador da empresa e um técnico da Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência do paciente que será indicado pelo Departamento de Saúde, conforme o Anexo IV Relatório de Visita Domiciliar que, obrigatoriamente, deverá acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior.
- 13 Independente das necessidades verificadas por ocasião das visitas mensais ao paciente, em relação aos materiais descartáveis dos equipamentos, a empresa vencedora deverá substituir: catéteres ou óculos nasais no mínimo a cada 30 (trinta) dias, e extensor quando verificar necessário, ou, qualquer um deles, quando solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **14 -** Os equipamentos locados deverão ser entregues e retirados no domicílio dos pacientes ou em local determinado pelo Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar da S.M.S.
- 15 A empresa vencedora deverá dar ciência à S.M.S., imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço do paciente.
- 16 A empresa vencedora deverá assumir as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, vedada a cobrança de taxa de visita, assim como frete dos equipamentos por ocasião da entrega na



D.C.G. Fls.
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/25

residência do paciente.

- **17 -** A assistência técnica, tipo plantão deverá ocorrer em até 48 horas, inclusive final de semana e feriados.
- 18 A empresa vencedora deverá realizar visitas periódicas (mensais) aos pacientes para reciclar o manuseio dos equipamentos, bem como, revisar e substituir peças e concentradores quando necessário.



D.C.G. Fls.	
ris	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/25

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(a).	A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, liada, por intermédio de seu representante legal, Sr, portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF, declara, perante à Lei, que até a presente data:
a)	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b)	Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c)	Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d)	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94;
e)	Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
f)	Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
	Cidade – (UF), de de 2019.
	(nome do representante legal)



D.C.G. Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/25

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - modelo (Previsão estimada para 12 meses)

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
		ın 1	Locação de 900 (novecentos) unidades concentradores de oxigênio.		
1	un		9.000 m³ Oxigênio Medicinal em cilindros de 03 m³ a 10 m³.		
			600 m³ Oxigênio Medicinal em cilindros de 01 m³.		
	1	1	VALOR TOTAL		1

Validade da Proposta: 60 dias.

Cidade	– (UF), de	de 2019.
	(nome do representar	nte legal)
	Carimbo da Emp	O /



D.C.G. Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/25

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA.

AIA	DA VISITA:/
	DADOS DO PACIENTE:
OME NDEI	CEP
A ID D	CEP
DAI	RO: DE:
	CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA () boa () ruim
	CONDIÇÕES DO EQUIPAMENTO (cuidados de uso):) boa () ruim
4.	Fluxo gás: () mínima () média () máxima
5.	Registro do Horímetro:
	Níveis de Pressão:
7.	Funcionamento dos alarmes: () sim () não
cat	Relacionar materiais trocados: (acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externo éteres nasais, óculos nasais e/ou catéter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscara etc.
do	Nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposiçã gás : () boa () ruim
10.	Saturação de O ² : sem uso de oxigênio: com uso de oxigênio:
As	sinatura do paciente / responsável:
	ome:
No	
	P.F.:

Assinatura e carimbo do técnico da empresa (que realizou a visita).



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/25

ANEXO V

RELATÓRIO DE ENTREGA E RECIBO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA

	Declaro	•	• •	itos foram re	•	•		
,						 	,	
				dade com a orie		nstante na	Autoriza	ıção de
instalação		pela			ao	(à)	Sr.	(a)
É necessário						·		
Entregar o ma	aterial instrucio	nal ao Pacio	ente (ou resp	onsável); () si	m () na	ão		
Especificar as	s condições da	residência d	e forma a ga	rantir a qualidad	e do servi	ço prestado) :	
() adequada	a () i	nadequada						
	o usuário disp ilidade do trata		•	ra administrar c	s cuidado	s necessár	rios de fo	orma a
Especificar of	os equipament	os e quan	tidades ent	regues ao pacio	ente: cód	igo de id	lentificaç	ão do
equipamento)							
Informar ao p	aciente número	de telefone	e para conta	o, visando esclar	ecer dúvi	das, confo	rme contr	ato.
Data:	_//	·						
		Assinatur	a e carimbo	do técnico da en	npresa.			
De acordo:								
Assinatura d	lo paciente / ro	esponsável						



D.C.G.	
Fls	
Viata	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/25

ANEXO VI

N	MINITA	CONTRATO	No	/2019

Contrato Administrativo para, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM FORNECIMENTO DE CARGAS DE OXIGÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O MUNICIPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro
Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra.
Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o
nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanºn na cidade de Pelotas -
RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo
Sr, inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante
denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para LOCAÇÃO DE
CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM FORNECIMENTO DE CARGAS DE OXIGÊNIO,
de acordo com o Pregão nº 191//2019 - SMS e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a
Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem
a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a locação de 900 (novecentos) unidades de concentradores de oxigênio (75 p/ mês), para o tratamento de Oxigenoterapia Residencial, com fornecimento de cargas de oxigênio, com cascos em comodato, sendo 9.000 cargas de O2 medicinal em cilindros de 3 a 10 m3 e 600 cargas de O2 medicinal em cilindros de 1 m3, quantitativos anuais., conforme especificações abaixo:

- 1 A locação dos concentradores de oxigênio será para o tratamento de Oxigenoterapia Residencial, com fornecimento de cargas de oxigênio, conforme especificações abaixo:
 - a) Os concentradores deverão possuir capacidade mínima de 0,5 a 5lts/min; 220v e 60hz.
 - b) Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%.
 - c) Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 55 decibéis.
 - d) Móvel: montado sobre rodízios.
 - e) Dispositivo para controle de fluxo: em incrementos igual ou menores que 0,5 litros por minuto.
 - f) Filtros para a remoção de poeira, bactérias e outras partículas.
 - g) Sistema de adaptação para umidificador.
 - h) Sistema de alarmes visual e sonoro, para indicação de defeitos e intercorrências, como queda ou falha elétrica e concentração de O² fora dos parâmetros.
 - i) Incluir: 01 cilindro auxiliar (backup) de oxigênio gasoso medicinal, com capacidade individual de 03m³ a 10m³ para ser mantido como reserva de segurança junto a cada concentrador e, válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal ou cateter transtraqueal, e mangueiras, para os respectivos cilindros, dotadas de adaptador de saída.
 - j) A CONTRATADA deverá disponibilizar aproximadamente 75 (setenta e cinco) concentradores, por mês.
- 2 A CONTRATADA deverá instalar o equipamento no domicílio do paciente, bem como, abastecer



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/25

com as cargas, sempre que necessário e autorizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

- 3 O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento do equipamento. O recolhimento do equipamento deverá se dar no prazo máximo de 48 horas, contadas da ciência do pedido, sem ônus à contratante no caso da CONTRATADA ultrapassar esse prazo.
- 4 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos equipamentos, no prazo de 48h, quando identificado em visita domiciliar ou quando avisada pelo familiar/responsável de que o paciente teve alta do tratamento ou faleceu. Tão logo ocorra o recolhimento dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, ao Serviço de Oxigenoterapia da S.M.S.
- **5 -** A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento na residência dos pacientes, dentro do perímetro urbano e rural, em um prazo de 48hs, sem risco de prejuízo à saúde dos pacientes.
- **6 -** A **CONTRATADA** ficará responsável pela avaliação das condições técnicas na residência do paciente, para a instalação do equipamento.
- 7 Em caso de impossibilidade técnica de instalação do concentrador de oxigênio, a CONTRATADA deverá fornecer oxigênio medicinal, acondicionado em cilindro que assegure um fluxo de 0,5 litros/min 24h/dia, por no mínimo 09 (nove) dias, com: válvula, regulador com manômetro, controlador de fluxo e umidificador, cateteres e descartáveis necessários e adaptadores.
- 8 A CONTRATADA deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso (Guia do Usuário), preenchendo necessariamente o Anexo V Relatório de Entrega e Recibo de Instalação dos Equipamentos de Oxigenoterapia, que deverá estar atestado pelo responsável técnico devidamente registrado no COREN, Crefito ou CRM e pelo paciente, que deverá acompanhar a primeira solicitação de pagamento.
- 9 A solicitação da SMS para instalação e/ou fornecimento de cargas, se dará em qualquer horário (24 horas).
- 10 É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados. Em caso de necessidade de recolhimento dos equipamentos para reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente ao paciente equipamento idêntico ao retirado.
- 11 A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros e informações:
 - a) Fluxo do gás produzido pelos equipamentos e a respectiva concentração do oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação mínima, média e máxima.
 - b) Registro do horímetro.
 - c) Funcionamento dos alarmes.
 - d) Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, e adaptadores.
 - e) Nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição de gás.
- 12 Na visita mensal, o responsável técnico da CONTRATADA, com registro no COREN, Crefito ou CRM, deverá preencher relatório (assinado pelo paciente ou responsável, pelo técnico visitador da CONTRATADA e um técnico da Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência do paciente que será indicado pelo Departamento de Saúde, conforme o Anexo IV Relatório de Visita Domiciliar que, obrigatoriamente, deverá acompanhar a solicitação de pagamento relativo



D.C.G. Fls
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/25

ao mês anterior.

- 13 Independente das necessidades verificadas por ocasião das visitas mensais ao paciente, em relação aos materiais descartáveis dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá substituir: cateteres ou óculos nasais no mínimo a cada 30 (trinta) dias, e extensor quando verificar necessário, ou, qualquer um deles, quando solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **14 -** Os equipamentos locados deverão ser entregues e retirados no domicílio dos pacientes ou em local determinado pelo Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar da S.M.S.
- **15 -** A **CONTRATADA** deverá dar ciência à S.M.S., imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço do paciente.
- 16 A CONTRATADA deverá assumir as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, vedada a cobrança de taxa de visita, assim como frete dos equipamentos por ocasião da entrega na residência do paciente.
- 17 A assistência técnica, tipo plantão deverá ocorrer em até 48 horas, inclusive final de semana e feriados.
- **18 -** A **CONTRATADA** deverá realizar visitas periódicas (mensais) aos pacientes para reciclar o manuseio dos equipamentos, bem como, revisar e substituir peças e concentradores quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A locação deverá ser por um período de 12 (doze) meses e ter seu início, em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo o equipamento ser instalado no domicílio do paciente, bem como o abastecimento das cargas.

- § 1º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e substituído, imediatamente pelo fornecedor, após a notificação feita pela SMS.
- § 3° O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no edital;
- b) A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, deslocamentos, assistência técnica e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento que apresentar falhas, avaria,



D.C.G. Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/25

estragos, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para à **CONTRATANTE**;

- h) A **CONTRATADA** deverá responder como única responsável pela execução do serviço, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- i) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus funcionários;
- j) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

item	descrição	un	qtde	p.unit
1	Locação de 900 (novecentos) unidades concentradores de oxigênio.	un	01	
	Oxigênio Medicinal em cilindros de 03 a 10m³.	m³	9.000	
	Oxigênio Medicinal em cilindros de 01m³.	m³	600	

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mensalmente, em moeda corrente nacional e liberados após a execução dos serviços, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 10.302.0101.2041.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da servidora Daiane Silveira Bonet, CPF 967.857.640-68.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou



D.C.G. Fls.	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/25

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



D.C.G.	
Fls	
Visto	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/25

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Te	stemu	ınha	s:				
1.							
	CPF				-		
2.							
	CPF				-	-	

Visto:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO